

LEI Nº 1.248, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989.

Altera dispositivos do Código Tributário do Município de Unaí, Estado de Minas Gerais e contém outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alíquota prevista no artigo 151 da Lei Municipal de 1.111/86 de 1,0% (um por cento) para 4,0% (quatro por cento) da referência (VR), definida no artigo 189 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º Altera a alíquota prevista no artigo 165 da Lei Municipal 1.111/86 de 1,0% (um por cento) para 4,0% (quatro por cento) da referência (VR), definida no artigo 189 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º Ficam alteradas as alíquotas abaixo discriminadas, integrantes do artigo 170 da Lei Municipal 1.111/86, que passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 170. A taxa de serviços diversos tem como fato gerador a utilização efetiva, ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços municipais, conforme discriminação abaixo:

- a) averbação, em decorrência do lançamento de sua propriedade para outro contribuinte..... 5%
- b) emissão de 2ª via de guia de lançamento de tributos..... 2%
- c) cemitério:
 - sepultamento de criança 2%
 - sepultamento de adulto 5%
 - desenterração (enxumação) 30%
 - translAÇÃO de ossos 30%
 - emplacamento 5%
 - autorização de obras 30%
 - construção de túmulos perpétuos, por metro quadrado..... 140%
- d) apreensão de depósito de animais abandonados..... 50%

f) numeração de prédios	10%
h) alinhamento e nivelamento:	
- alinhamento, por metro linear	2%
- nivelamento, por metro linear	2%
j) protocolo	5%
l) corte em logradouros e vias públicas	
- com pavimentação asfáltica, por metro quadrado.....	50%
- com pavimentação em bloquete ou pedra,por metro quadrado.....	20%
m) deposito de material de construção, por metro quadrado.....	20%
n) coleta de entulho por metro cúbico (mínimo de 5m ³ por viagens.....	20%
o) avaliação para fins de I.T.B.I	10%

Art. 4º A tabela constante do artigo 130 da Lei Municipal n.º 1.111/86 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....	% do VR
..... Dia – Mês - Ano.
a) publicação afixada na parte externa de estabelecimento de qualquer natureza	
.....	2% 30% 180%
b) publicidade em placas, painéis, cartazes colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros telhados, jardins, cadeiras, bancos, campos de esporte, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de ruas ou estradas e caminhos municipais	
.....	2% 30% 180%
c) publicidades em cinemas por meio de projeção por estabelecimento.....	0.7% 10.5% 63%
d) propaganda falada através de veículos, por veículo	2% 30% 180%
e) faixas e similares, por faixa	2%
f) propaganda escrita, através de folhetos p\ distribuição externa em via e logradouros público, por edição	2%

Art. 5º Os tributos previstos no Anexo II da Lei Municipal n.º 1.156/87 passam a vigorar com a seguinte redação:

- postos de combustíveis para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares..... 500%

- postos de serviços para veículos, tinturarias e lavanderias 150%

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 13 de dezembro de 1989.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal

RONALDO RODRIGUES MARQUES
Chefe de Gabinete